



---

**Ofício CI 057/2023/CI – RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 002/2023**

Agrolândia, 23 de agosto de 2023.

Aos Servidores Públicos Municipais

Prezados Servidores,

A Controladoria do Município de Agrolândia, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal 139/2015 e na Lei Complementar Nº 02/90, vem por meio deste documento emitir uma RECOMENDAÇÃO TÉCNICA de extrema importância para o pleno cumprimento dos deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

É imperativo lembrar que o Servidor Público é uma figura legalmente investida em cargo público, sendo sua principal função atuar em prol da coletividade, comprometendo-se a servir a população da melhor forma possível.

A atuação dos agentes da Administração Pública é crucial para o funcionamento eficiente do município, e com isso em mente, reforçamos a necessidade de se observar rigorosamente o REGIME DISCIPLINAR estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90, que trata dos deveres, proibições, acumulação, responsabilidades e penalidades aplicáveis aos agentes públicos de Agrolândia.

Dentre as obrigações e proibições previstas no referido regime disciplinar, ressaltamos particularmente as proibições contidas no Art. 148, que devem ser estritamente acatadas:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem a prévia autorização do chefe imediato;



- 
- II. Retirar documentos ou objetos da repartição sem prévia anuência da autoridade competente;
  - III. Recusar fé a documentos públicos;
  - IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;
  - V. Promover manifestações de apreço ou despreço no ambiente de trabalho;
  - VI. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos atos do Poder Público ou à organização do serviço, em trabalhos assinados;
  - VII. Atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
  - VIII. Utilizar o cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, prejudicando a dignidade da função pública;
  - IX. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, exceto em situações específicas;
  - X. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
  - XI. Praticar usura em qualquer forma;
  - XII. Proceder de forma desidiosa;
  - XIII. Utilizar recursos da repartição em atividades particulares;
  - XIV. Atribuir a outro servidor tarefas estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações emergenciais;
  - XV. Exercer atividades incompatíveis com o cargo, função ou horário de trabalho.

Além disso, destacamos também o Art. 159, que estabelece que é considerada infração disciplinar, mesmo fora das horas de expediente, o exercício de funções em entidades privadas que dependam, de qualquer modo, da repartição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



---

Desta forma, é de suma importância que cada servidor público municipal de Agrolândia esteja plenamente consciente de suas obrigações e proibições, contribuindo assim para a construção de uma administração pública eficiente, transparente e ética.

Contamos com a colaboração e o comprometimento de todos os servidores na observância destas recomendações, visando sempre o bem-estar da coletividade e o bom funcionamento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Eliege Mena Zemke Montibeller  
Controladora Interna